



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Idade com Proventos
Proporcionais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 03191/18

01. Processo: **TC- 12004/18.**
02. Origem: **IMPRESB - Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**
03. Aposentando(a): **FRANCISCO LEITE FILHO.**
04. Cargo: **GARI.**
05. Idade: **66 anos.**
06. Matrícula: **1152.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**
08. Autoridade responsável: **Marta Ranieri da Silva – Presidente do IMPRESB.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 04/06/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 41.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. FRANCISCO LEITE FILHO, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

EAS

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 11:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:18



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO